



CONTRATO Nº:0019/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI**, E A EMPRESA **R.N. LOPES MONTEIRO-ME**, PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE SOB DEMANDA DE MATERIAIS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, de um lado, o Município de Pajeú do Piauí-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Maria Antunes Ribeiro, s/n, Centro, C.N.P.J. Nº 06.553.887/0001-21, neste ato representado pela Exma. Sra. Sebastiana Vieira de Carvalho, Prefeita Municipal, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **R.N. LOPES MONTEIRO - ME**, CNPJ Nº: 69.628.139/0001-80, com sede na Rua Doutor Antônio Pedreira Martins – Nº: 5707–Bairro Alto Alegre–Teresina – PI, Cep Nº:64008-190 por intermédio do representante legal o Sr. Raimundo Nonato Lopes Monteiro, portador do RG Nº:559.194-SSP/PI e CPF Nº: 228.087.953-00 que apresentou os documentos exigidos por lei e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preço Nº:006/2018 e Processo Administrativo Nº:0.010.000.148/2018; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, além do Decreto Municipal nº 003/2013 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais e suprimentos de informática destinados ao Município de Pajeú do Piauí-PI, conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

1 Os materiais deverão ser entregues de acordo com as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ PMP-PI.



- 1.1 A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEU DO PIAUÍ - PMP-PI, através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os vencedores deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras.
2. A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do material quando requisitado no prazo máximo de 03 (três) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.
3. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no local a ser indicado pela contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.
4. O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados pela contratante, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.
5. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.
6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
 - 6.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 6.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02(dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - 6.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 6.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
 - 6.3. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.
7. O prazo de garantia do produto será de no mínimo 12 (doze) meses, contado do recebimento.
 - 7.1 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.
8. O quantitativo dos produtos fixados Termo de Referência não obriga a Administração a adquirir o total estimado, não existindo direito adquirido quanto ao fornecimento integral das quantidades descritas.
9. O transporte dos materiais e equipamentos, até o local de entrega, desde a origem até o destino final, será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidas no Contrato.
10. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ou perdas ocorridas com os materiais durante o transporte, cabendo a este providenciar sua substituição sem



quaisquer ônus para a PREFEITURA, não representando estas substituições razão para prorrogação dos prazos de fornecimento estabelecidos neste Contrato.

11. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para a acomodação, carga, transporte e descarga dos medicamentos e materiais.

12. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e seus representantes, as sanções impostas pelas normas ambientais e por todos e quaisquer danos causados ao meio ambiente, em razão do defeito de embalagens e manuseio dos produtos transportados. A CONTRATADA será solidária e avaliada pelos serviços prestados no transporte, se responsabilizando pelo cumprimento das leis e regulamentos pertinentes à proteção do meio ambiente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor global do presente CONTRATO é de R\$ 120.700,90 (**cento e vinte mil e setecentos reais e noventa centavos**), para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos na proposta vencedora do lote I referentes aos itens aqui abaixo:

LOTE I – MATERIAIS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA							
ITE M	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS	UNID.	QUANT.	MARCA	V.UNITARIO	V.TOTAL	LICITANTES
3	CABO USB	MET	3	HANDLINE	R\$ 64,40	R\$ 19,20	R.N. LOPES
4	CABO DE REDE INTERNET UTP CAT5 CAIXA 305 METROS USO INTERNO	CX	1	ELGIN	R\$ 286,00	R\$ 286,00	R.N. LOPES
5	CAIXA DE SOM PARA POC	UND	2	HANDLINE	R\$ 21,60	R\$ 43,20	R.N. LOPES
8	CARTUCHO DE TINTA HP 60 PRETO - ORIGINAL	UND	10	HP	R\$ 65,00	R\$ 650,00	R.N. LOPES
9	CARTUCHO DE TINTA HP 60 COLORIDO- ORIGINAL	UND	10	HP	R\$ 80,00	R\$ 800,00	R.N. LOPES
12	CABO P/ IMPRESSORA USB	UND	15	HANDLINE	R\$ 6,40	R\$ 96,00	R.N. LOPES
14	CÂMERA DIGITAL 16 MEGAPIXELS, BATERIA REGARREGÁVEL. ZOOM OPTICO 5X, COM CARREGADOR DE BATERIA E CARTÃO DE MEMÓRIA DE 4GB.	UND	4	SONY	R\$ 590,00	R\$ 2.360,00	R.N. LOPES
16	CARREGADOR DE PILHA AA E AAA	UND	5	MOX	R\$ 62,40	R\$ 312,00	R.N. LOPES
17	CARTÃO DE MEMÓRIA 04GB	UND	20	SANDISK	R\$ 31,00	R\$ 620,00	R.N. LOPES
19	COMPUTADOR: PROCESSADOR I3, 4GB DE MEMÓRIA, HD 500GB, FONTE 600W, WINDOWS 8, GRAVADOR CD/DVD, LEITOR DE CARTÃO, TECLADO PS2, MOUSE PS2, MONITOR DE 15 POLEGADAS DE LED.	UND	7	GOLDENTEC	R\$ 2.099,00	R\$ 14.693,00	R.N. LOPES
21	CONECTOR RJ-45 - CONECTOR RJ-45 MACHO	UND	50	MULTITOC	R\$ 0,49	R\$ 24,50	R.N. LOPES
25	ESTABILIZADOR DE 1.000 KVA	UND	5	TSSHARA	R\$ 325,00	R\$ 1.625,00	R.N. LOPES
27	ESTABILIZADOR DE 2000 KVA	UND	2	TSSHARA	R\$ 416,00	R\$ 832,00	R.N. LOPES
30	HD DE 320 GB - SATA - UNIDADE DE DISCO RÍGIDO INTERNA COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: CAPACIDADE DE 320 GB (TREZENTOS E VINTE	UND	2	WESTEM	R\$ 188,00	R\$ 376,00	R.N. LOPES



	GIGABYTES); INTERFACES DE DISCO PADRÃO SERIAL ATA; ROTAÇÃO MÍNIMA: 7.200 RPM; BUFFER DE 8 MB;						
36	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL KYOCERA FS 1125 MFP LASER	UND	4	KYOCERA	R\$ 1.300,00	R\$ 5.200,00	R.N. LOPES
38	LEITOR HAMSTER USB III HFDU06S	UND	2	NITGEN	R\$ 695,00	R\$ 1.390,00	R.N. LOPES
41	LICENÇA DE WINDOWS 8.1 PROFESSIONAL 64 BIT	UND	10	MICROSOFT	R\$ 406,00	R\$ 4.060,00	R.N. LOPES
42	WINDOWS 8.1 PROFESSIONAL 64 BIT 1PK	UND	10	MICROSOFT	R\$ 406,00	R\$ 4.060,00	R.N. LOPES
44	MODEM ROTEADOR ADSL2+	UND	6	TP-LINK	R\$ 179,00	R\$ 1.074,00	R.N. LOPES
48	MOUSE PS2 SEM FIO OPTICO C/SCROL	UND	20	GAMING	R\$ 28,00	R\$ 560,00	R.N. LOPES
49	NOBREAK DE 1.200 VA	UND	5	TS SHARA	R\$ 580	R\$ 2.900,00	R.N. LOPES
54	NOTEBOOK PROCESSADOR I5 SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 8, MEMÓRIA RAM DE 4 GB DDR2, HD DE 500 GB, MÍDIA ÓTICA, MULTIMÍDIA GRAVADOR E LEITOR DE DVD MODEM ETHERNET (SD MOMORI) STCHK REDE S/FIO, TELA DELED 14 POLEGADAS	UND	7	LENOVO	R\$ 2.500,00	R\$ 17.500,00	R.N. LOPES
55	PENTE DE MEMÓRIA RAM 2GB - (DDR) VELOCIDADE DE 667 MHZ; 2048 MB DE ARMAZENAMENTO DE DADOS. GARANTIA DE 01 (HUM) ANO.	UND	10	MARKIVISION	R\$ 192,00	R\$ 1.920,00	R.N. LOPES
59	PROJETOR MULTIMÍDIA PORTÁTIL, CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS TECNOLOGIA: 3 LCD; RESOLUÇÃO PADRÃO: 800 X 600 DPI (SVGA); PROPORÇÃO NATIVA: 4:3 (SUPPORTA 16:9) CAPACIDADE DE PROJEÇÃO: 30" A 300" ; LÂMPADA: DE VIDA ÚTIL DE 5.000 HORAS, COM GARANTIA DE 3 MESES; CONTROLE REMOTO: TOTAL, SEM FIO; ACOMPANHA MALETA LUMINOSIDADE: 5000 ANSI LUMENS; COMPATÍVEL COM HDTV; CONTRASTE: 2000:1 CONEXÃO ENTRADAS: S-VÍDEO, VÍDEO COMPOSTO, VÍDEO COMPONENTE (RCA), HDMI; REQUERIMENTOS DE ENERGIA ALIMENTAÇÃO: 100/240 V AC, COM COMUTAÇÃO AUTOMÁTICA; GARANTIA. GARANTIA DO EQUIPAMENTO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES "ON-SITE", INCLUINDO TODAS AS PEÇAS E MÃO-DE-OBRA.	UND	4	ACER	R\$ 2.200,00	R\$ 8.800,00	R.N. LOPES
61	REFIL DE TINTA EPSON M 205 PRETO	UND	10	ESPON	R\$ 88,00	R\$ 880,00	R.N. LOPES
64	SWITCH 16 PORTAS	UND	4	TP-LINK	R\$ 140,00	R\$ 560,00	R.N. LOPES
67	TECLADO PS2 PADRAO ABNT SLIM	UND	30	NEW-LINK	R\$ 25,00	R\$ 750,00	R.N. LOPES
70	TONER KYOCERA TK-1122 P/ FS-1060DN FS-1025 FS-1125MFP	UND	30	ZEUS	R\$ 65,00	R\$ 1.950,00	R.N. LOPES



71	TONER IMPRESSORA KYOCERA FCOSYS FS-1120 MPF	UND	30	ZEUS	R\$ 65,00	R\$ 1.950,00	R.N LOPES
72	TONER IMPRESSORA BROTHER 5502 DN	UND	30	PREMIUM	R\$ 125,00	R\$ 3.750,00	R.N LOPES
73	TONER IMPRESSORA BROTHER DCP 1602	UND	30	PREMIUM	R\$ 58,00	R\$ 1.740,00	R.N LOPES
74	TONER IMPRESSORA BROTHER 8152	UND	100	PREMIUM	R\$ 90,00	R\$ 9.000,00	R.N LOPES
75	TONER SANSUNG SAMSUNG SCX4521 ML 1610	UND	50	PREMIUM	R\$ 90,00	R\$ 4.500,00	R.N LOPES
76	TONER PARA COPIADORA MULTIFUNCIONAL KYOCERA FS720	UND	20	PREMIUM	R\$ 80,00	R\$ 1.600,00	R.N LOPES
77	TONER HP 83A CF283A M225 M201 M125 M127 M127FW M127FN PREMIUM	UND	10	PRINT KING	R\$ 30,00	R\$ 300,00	R.N LOPES
80	TONER REFIL SAMSUNG SCX 4623F D105L POTE C/80GR PARA 2500 PAGINAS	UND	30	KATUN	R\$ 30,00	R\$ 900,00	R.N LOPES
82	TONER SAMSUNG ML 1665 D104S	UND	50	CHINAMAT	R\$ 90,00	R\$ 4.500,00	R.N LOPES
85	TONER SAMSUNG SCX 4623F D105L PARA 2500 PAGINAS	UND	40	PREMIUM	R\$ 100,00	R\$ 4.000,00	R.N LOPES
86	TONNER LEXMARK E120-ORIGINAL	UND	10	LEXMARK	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00	R.N LOPES
87	UNIDADE GRAVADORA DE DVD - REQUISITOS GERAIS UNIDADE GRAVADORA DE DVD-ROM; CAPACIDADE DE GRAVAÇÃO: DVD+R, DVD+RW, DVD-R, DVD-RW, CD-R, CD- RW.	UND	10	LITEON	R\$ 88,00	R\$ 880,00	R.N LOPES
88	IPAD 4G COM TELA RETINA PRETO COM 32GB, TELA MULTI-TOUCH 12", WI-FI, ACESSO A INTERNET, FACETIME, CÂMERA ISIGHT, VÍDEOS EM HD, ATÉ 10 HORAS DE BATERIA, CHIP APPLE A6X DUAL CORE COM CHIPS GRÁFICOS QUAD CORE.	UND	2	APPLE	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00	R.N LOPES
89	PEN DRIVE DE 8 GB	UND	30	SANDISK	R\$ 28,00	R\$ 840,00	R.N LOPES
90	PEN DRIVE DE 4 GB	UND	30	SANDISK	R\$ 28,00	R\$ 840,00	R.N LOPES
91	PEN DRIVE DE 2 GB	UND	20	SANDISK	R\$ 28,00	R\$ 560,00	R.N LOPES
(Cento e vinte mil e setecentos reais e noventa centavos						R\$120.700,90	

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS
4.4.90.52	2061	PRÓPRIO
3.3.90.30		

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

1 Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí-PMP-PI, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.



2 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.

3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

4 Os pagamentos serão feitos através de cheque ou depósito bancário na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

5 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

6 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Certidão Negativa de Débitos CND emitida pelo INSS
- b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS
- c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

7. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores dias corridos.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

3. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente.

4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

5. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos produtos fornecidos, bem como, efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável.

6. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;

7. Garantir os preços cotados pelo período de 120 dias;

8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;



9. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar os pagamentos de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
10. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
11. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
12. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
13. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
14. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;
15. Informar na proposta a razão social, CNPJ, endereço completo, bem como o número de sua conta, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;
16. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
17. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE, por terceiros;
18. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- 2 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- 4 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para imediata substituição;
- 5 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;
- 6 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 7 Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.



CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

- 8.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, salvo nos casos autorizados por lei.
- 8.2 Fica ressalvado as alterações para manutenção do equilíbrio financeiro do contrato, nos termos autorizados pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:
- 1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;
 - 1.2 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;
 - 1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;
 - 1.4 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do material e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;
 - 1.5 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
 - 1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.
2. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.
3. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
4. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.
5. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Cadastro Municipal de fornecedores, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05



(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

1. Fica designado o Sec. de Administração: Ana Cláudia Tavares dos Reis portador do RG de nº 2.381.621 SS-PPI como o gestora do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
2. Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94
3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Presencial SRP Nº: 006/2018, Processo Administrativo Nº: 0.010.000.148/2018. e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

1. Fica eleito o foro de Canto do Buriti, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



Pajeú do Piauí-PI, 08 de março de 2018.

SIGNATÁRIOS

PELO MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI

Sebastiana Vieira de Carvalho
Sebastiana Vieira de Carvalho
Prefeita de Pajeú, do Piauí-PI

**PELA EMPRESA DETENTORA
DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Raimundo Nonato Lopes Monteiro
R.N. LOPES MONTEIRO - ME
CNPJ N°: 69.628.139/0001-80
Representante legal o Sr. Raimundo Nonato
Lopes Monteiro
RG N°:559.194-SSP/PI
CPF: 228.087.953-00

TESTEMUNHAS:

- 1º) *Ana Cláudia Loures dos Reis* RG/CPF *007.341.943-58*
- 2º) *Marinete Lopes Lima* RG/CPF *994.877.483-34*